

CONDIÇÕES GERAIS	Página
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	5
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO	5
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	5
7. RISCO COBERTO	6
8. RISCOS EXCLUÍDOS	6
9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO	8
10. VIGÊNCIA	9
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	10
12. PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	11
14. DEFESA EM JUÍZO	11
15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	12
16. SALVADOS	14
17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	14
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	15
19. PERDA DE DIREITOS	15
20. RESCISÃO CONTRATUAL	16
21. PRESCRIÇÃO	17
22. FORO	17

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.5. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de responsabilidade civil.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. A Seguradora garante pagar a quantia devida, pelo Segurado, na reparação de dano material sofrido pelo Terceiro, desde que:
 - a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas deste seguro, particularmente a cláusula 7. RISCO COBERTO, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento firmado entre o Segurado e seu cliente;
 - b) Os danos tenham ocorrido durante a vigência da Apólice;
 - c) O valor da reparação tenha sido fixado em sentença de ação judicial, em decisão de juízo arbitral ou por acordo entre o Segurado e o Terceiro prejudicado, autorizado de forma expressa pela Seguradora.
- 2.2. **Para fins desse seguro, o dano material sofrido pelo Terceiro refere-se exclusivamente ao furto ou roubo do Veículo Monitorado, sem que o mesmo seja localizado no prazo acordado no contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e seu cliente.**

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições, destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:**

Apólice: Documento emitido pela Seguradora, formalizando o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando as garantias contratadas.

Apólice à Base de Ocorrências: Tipo de Apólice emitida para este seguro, a qual garante a responsabilidade do Segurado desde que o Risco Coberto tenha ocorrido durante a Vigência da Apólice e desde que a reclamação do Terceiro ao Segurado e o consequente pedido de cobertura do Segurado à Seguradora seja apresentado durante essa mesma Vigência ou durante o prazo prescricional legal.



Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes da Proposta, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Especiais e/ou Particulares.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a uma ou mais coberturas deste seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, Segurado e Seguradora, podendo, neste seguro, ser alteradas por Condições Especiais ou pelas Condições Particulares.

Condições Particulares: Cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. Como são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicam, em geral, aos demais, nem constam, normalmente, no produto registrado na SUSEP, apenas na Apólice a que se referem.

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento (ou Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Sinais para Bloqueio e/ou Rastreo ou denominação similar): Contrato firmado entre o Segurado e seu cliente, cujos termos devem ser respeitados para fins deste seguro.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído da cobertura deste seguro.**

Dolo (ou ato doloso): Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio de seguro.

Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Apólice, de comum acordo com o Segurado, podendo ou não haver movimentação de Prêmio.

Indenização: Pagamento ou reembolso, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Sinistro da Apólice, da quantia que o Segurado foi responsabilizado a pagar a Terceiro prejudicado, respeitadas as demais Condições Contratuais.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora. É a soma dos Limites Máximos de Indenização (LMI) vigentes da Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro coberto.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor devido pelo Segurado à Seguradora em contraprestação à cobertura contratada.

Prêmio de Risco a Decorrer: Prêmio cujo pagamento ocorre antes ou junto com o início de vigência da cobertura do seguro. É um Prêmio pré-pago.

Prêmio de Risco Decorrido: Prêmio cujo pagamento ocorre após o início de vigência da cobertura do seguro. É um Prêmio pós-pago.

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de Indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: Pessoa jurídica interessada em contratar o seguro. É a empresa que fornece o serviço de monitoramento de veículos.

Proposta: Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente expressa a intenção de contratar, alterar ou renovar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Pro Rata dia: Cálculo proporcional ao período de tempo decorrido, em dias.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado ou do Terceiro, cuja ocorrência determina a responsabilidade civil do Segurado pelo prejuízo sofrido pelo Terceiro, garantido pelo seguro.

Riscos Excluídos: Eventos previstos nas Condições Contratuais, que não estão cobertos por este seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro. É a empresa que fornece o serviço de monitoramento de veículos.

Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento de Prêmio, conforme o estabelecido nas Condições Contratuais.

Serviço de Monitoramento: Dever do Segurado de manter-se à disposição do seu cliente de forma ininterrupta, independentemente de ser provocado para prestação de serviços para a qual é contratado.

Sinistro: Ocorrência de um Risco Coberto pelo seguro, durante a vigência da Apólice, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Sistema: Conjunto de todos os equipamentos, acessórios, *software* e redes de comunicação, destinados ao monitoramento de veículos, rastreamento e/ou bloqueio observados os limites previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.

Terceiro: Pessoa, física ou jurídica, contratante dos serviços do Segurado, identificada através de contrato firmado entre as partes pela compra do produto e/ou aquisição dos serviços de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreamento de veículo de sua propriedade, e que se sinta prejudicada pela falha na prestação do serviço indicada como Risco Coberto neste seguro, cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

Veículo Monitorado: Veículo automotor terrestre de propriedade do cliente do Segurado, no qual foi instalado equipamento rastreador ou bloqueador nos termos do contrato firmado entre o Segurado e seu cliente.

Vigência da Apólice: Intervalo contínuo de tempo, entre a data de início e de término, durante o qual o contrato de seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado por reclamação.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO

- 5.1. Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reclamações apresentadas no território brasileiro, relativas a eventos ocorridos no Brasil, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para cada Veículo Monitorado, visando garantir reclamação de Terceiro decorrente da cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do Veículo Monitorado.
- 6.2. O valor da Indenização não poderá ultrapassar, ainda, a importância garantida pelo Segurado, apurada com base na aplicação do percentual acordado entre o Segurado e seu cliente ao valor do Veículo Monitorado na tabela de referência vigente na data do Sinistro e definida no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.

- 6.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) de Veículo Monitorado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 6.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) do Veículo Monitorado, quando da liquidação dos Sinistros, a data da falha na prestação do serviço de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreo de veículos automotores terrestres (proteção veicular ativada à distância) que ensejou a reclamação do Terceiro.
- 6.5.** **Se o valor da reparação exceder, na data da ocorrência do Sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização (LMI), o excesso não competirá a este seguro.**
- 6.6.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Veículo Monitorado incluído neste seguro.
- 6.7.** O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) será a soma dos Limites Máximos de Indenização dos Veículos Monitorados cobertos.

7. RISCO COBERTO

- 7.1.** O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado pela não localização de veículo de Terceiro, no prazo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência da falha na prestação do serviço de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreo de veículos automotores terrestres (proteção veicular ativada à distância).
- 7.2.** A garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e seus clientes e ao cumprimento, pelo Segurado e pelos Terceiros, de suas obrigações contratuais.
- 7.3.** Considera-se como Terceiro, para efeito desta cobertura, exclusivamente os clientes do Segurado, contratantes dos serviços de monitoramento.
- 7.4.** **As despesas realizadas pelo Segurado, ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos sofridos por Terceiro, correrão por conta do mesmo, uma vez que são despesas usuais e pertinentes à prestação do serviço de monitoramento.**
- 7.5.** O Segurado deverá providenciar a guarda e proteção do Veículo Monitorado localizado até a entrega ao seu cliente.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

- 8.1.** Não estão garantidas por este seguro quaisquer reclamações decorrentes de ou que envolvam:
- a) Descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado ou pelo Terceiro, no contrato de prestação de serviços de monitoramento;**

- b) Dano, violação, furto ou roubo de partes ou acessórios do veículo, de objetos, documentos ou valores deixados no seu interior ou quaisquer outros danos parciais ao Veículo Monitorado;**
- c) Prejuízos, perdas financeiras ou lucros cessantes em decorrência da falha no serviço de monitoramento prestado pelo Segurado;**
- d) Utilização inadequada do Sistema em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;**
- e) Prestação de serviços ou distribuição ou venda de bens, sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**
- f) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;**
- g) Multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;**
- h) Danos Morais;**
- i) Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;**
- j) Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;**
- k) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes e não se aplica aos atos praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;**
- l) Atos de inimigos estrangeiros, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerrilha, conspiração, subversão, rebelião, revolução, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, pirataria, tumulto, arruaça, greve, lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**

- m) **Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
 - n) **Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
 - o) **Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
 - p) **Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;**
 - q) **Reações nucleares, radiação nuclear, contaminação radioativa ou uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;**
 - r) **Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares.**
- 8.2. **Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos.**
- 8.3. **Se o Segurado e o Terceiro prejudicado forem pessoas jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre os mesmos, existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.**

9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO

- 9.1. **A contratação ou alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros, na qual constará cláusula em que o mesmo declara ter conhecimento prévio das Condições Contratuais, e poderá ser formalizada por Meios Remotos, quando disponibilizados.**
- 9.2. **A Proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao Proponente, ao seu representante legal ou ao Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.**
- 9.3. **A Seguradora terá o prazo 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco.**

- 9.4.** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração pretendida, poderá ser feita mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do novo pedido, durante o prazo previsto. Nestes casos, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 9.5.** A aceitação da Proposta e sua data será caracterizada pela manifestação expressa da Seguradora quanto a aceitação ou pela emissão e envio ou disponibilização da Apólice ou do Endosso.
- 9.6.** No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora fará a comunicação formal ao Proponente, ao seu representante legal ou ao Corretor de Seguros, justificando a recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará a aceitação tácita da Proposta.
- 9.7.** A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Segurado, por meio físico ou remoto, da Apólice ou de Endosso, será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta, com a devida comunicação caso os documentos e Condições Contratuais sejam disponibilizados apenas através de Meio Remoto.
- 9.8.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro aos documentos contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão da Apólice e de Endossos deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.
- 9.9.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.
- 10. VIGÊNCIA**
- 10.1.** As Apólices e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 10.2.** A Proposta indicará a data de início de Vigência do seguro ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de aceitação da Proposta.
- 10.3.** Em caso da não aceitação de Proposta em que tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do Prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o valor do adiantamento será devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela *pro rata* dia correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Após este prazo, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 11.1.** A renovação automática da Apólice poderá ser feita uma única vez, por igual período, se houver concordância entre as partes. As renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa, mediante assinatura de nova Proposta.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1.** O Prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme a Apólice, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.
- 12.2.** Conforme início de vigência da cobertura do seguro e data do pagamento do Prêmio, será caracterizado Prêmio de Risco a Decorrer ou Prêmio de Risco Decorrido.
- 12.3.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.4.** **A falta de pagamento do Prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do Prêmio mensal ou da primeira parcela do Prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático da Apólice ou do Endosso.**
- 12.5.** Fica vedado o cancelamento da Apólice ou Endosso cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 12.6.** Iniciada a Vigência, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vencidas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver.
- 12.7.** No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago, na base *pro rata* dia.
- 12.7.1.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de Vigência ajustado, sendo que:
- a)** Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

- b) Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, a Apólice será cancelada de pleno direito.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2.** A Indenização, ou a soma das Indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.
- 13.3.** Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por Apólices distintas, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando o prejuízo sofrido pelo Segurado, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 13.3.1.** Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 13.3.2.** Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das Indenizações calculadas individualmente.
- 13.4.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.5.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. DEFESA EM JUÍZO

- 14.1.** Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

- 14.1.1.** Em tais casos, o Segurado ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 14.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 14.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 14.3.** É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 14.4.** A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 14.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.
- 14.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 15.1.** Em caso de Sinistro, o Segurado deverá comunicá-lo o mais rápido possível à Seguradora, providenciar e encaminhar à mesma os documentos abaixo e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados:
- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre o evento;
 - b)** Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento com o Terceiro reclamante;
 - c)** Relatório contendo dados de telemetria e triangulação de localização – periódico e na data do evento;
 - d)** Relatório contendo todos os testes realizados (remotamente ou não) do aparelho instalado;
 - e)** Relatórios de ocorrências de interrupção de sinal;

- f) Relatórios com as equipes táticas envolvidas na recuperação do bem;
 - g) Comprovantes do tipo de equipamento;
 - h) Formulário de reclamação do Terceiro junto ao Segurado ou documento equivalente, descrevendo a ocorrência;
 - i) Boletim de Ocorrência Policial;
 - j) Cópia da CNH do Condutor do veículo monitorado no momento do Sinistro, quando aplicável;
 - k) Cópia dos documentos pessoais do Terceiro: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 (noventa) dias de emissão);
 - l) Comprovante original do pagamento feito ao Terceiro, no caso de ressarcimento autorizado pela Seguradora;
 - m) Documentos que comprovem os direitos de propriedade do Terceiro sobre o veículo sinistrado e permitam a transferência do mesmo, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da Indenização:
 - m.1) Original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), documento de porte obrigatório, devidamente regularizado, apto a permitir transferência da propriedade, sem qualquer ressalva, seja administrativa, judicial ou pendência financeira;
 - m.2) Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida conforme instruções da Seguradora e assinada, com reconhecimento de firma por autenticidade;
 - m.3) Liberação, baixa do Gravame ou carta de Anuência do veículo sinistrado em caso de consórcio, financiamento ou distrato de leasing, com reconhecimento de firma. No caso de importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.
 - n) Termo de Responsabilidade por Multas, com firma reconhecida;
 - o) Recibo de entrega das chaves original e reserva do veículo ao Segurado;
 - p) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro.
- 15.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo previsto no item 15.6 desta cláusula.
- 15.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização, devendo o Segurado permitir que a mesma tome as medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 15.4.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os

documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

- 15.5.** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação do Sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.
- 15.6.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação especificada no item 15.1 desta cláusula para a liquidação do Sinistro, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos citados no referido item. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.7.** A Indenização, em moeda corrente nacional, poderá ser feita diretamente ao Terceiro prejudicado ou através de reembolso ao Segurado.
- 15.8.** Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 15.6 acima.
- 15.9.** O não pagamento da Indenização no prazo estabelecido no item 15.6 acima implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

16. SALVADOS

- 16.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pelo seguro que venha a ser resgatado após a Indenização, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 16.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para o Segurado.
- 16.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 17.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.
- 17.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 17.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b) No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 17.4.** Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo a Indenização, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, no caso de reembolso, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.
- 17.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim, além da atualização monetária. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato até a data do pagamento, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 18.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 18.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 18.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

19. PERDA DE DIREITOS

- 19.1.** O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 19.2.** Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) **cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**

- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
 - II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:
 - a) após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, restando, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
 - III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.
 - 19.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.
 - 19.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro; ou
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 19.3.1.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 19.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências, responsabilizando-se pela guarda e proteção do Veículo Monitorado localizado até a entrega ao seu cliente.
- 20. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 20.1. Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:
 - a) Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais.
 - b) A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do

Prêmio recebido, além dos Emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de Vigência, devolvendo a diferença, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de Vigência da Apólice e/ou do Endosso e a data do pedido de rescisão.

- c) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

- 20.2. Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

21. PRESCRIÇÃO

- 21.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

22. FORO

- 22.1. As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.